

## Protocolo 1.138/2023

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 23/06/2023 às 12:08:38

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER

---

### 1.07-Resposta a Indicação

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0819/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 547/2023, de autoria do ilustre vereador, Pedro Alves da Cunha – Pedrinho do Sindicato (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1275/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

OFICIO\_N\_1275\_2023\_GP\_PMC.pdf

Resolucao\_n\_008\_2019\_CMEC\_Educacao\_no\_Campo.pdf

## Protocolo 6- 14.317/2023

---

**De:** Rilary S. - SMEAE-GRO

**Para:** GAB- ED - Edson Flávio

**Data:** 20/06/2023 às 15:50:08

### **Setores envolvidos:**

SME, GAB, SMEAE-GRO, SMA - PROT, PROT-SMEAE, GAB- ED, SME-AG

### **Indicação**

Em cumprimento ao despacho nº 5, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo.

—  
**Rilary Rodrigues da Silva**  
*Estagiária*

### **Anexos:**

Of\_1275.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1275/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 14.317/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0819/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 547/2023, de autoria do ilustre vereador, **Pedro Alves da Cunha – Pedrinho do Sindicato (PT)**, que indica ao Executivo Municipal criar uma Plano de Ação voltado a ampliar estudos, reconhecimentos de saberes, expressões, práticas e museus comunitários dos setores rurais deste município.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que, em relação ao tema abordado na referida propositura, o município segue a Resolução Normativa 008/2019-CMEC/MT, que *dispõe sobre a oferta da educação do campo, para o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, Estado de Mato Grosso*, do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, cópia anexa.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1B8-2FB9-72A6-06F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/06/2023 08:21:44 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E1B8-2FB9-72A6-06F7>



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES- MT**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008/2019-CMEC/MT**

Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, para o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012 e Regimento Interno do CMEC, consoante com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, principalmente o seu art. 33; o Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, Lei Municipal nº. 2.482 de 22 de junho de 2015–Plano Municipal de Educação, e as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação de Cáceres, e com fulcro na decisão emanada dos conselheiros em Sessão Plenária do Pleno do dia 02 de Julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a oferta da Educação do Campo, no nível de Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e na modalidade de Educação Especial, destina-se à formação integral das populações do campo, em Instituições de Ensino do/no campo, que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT.

Parágrafo único - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, comprovada a necessidade pela comunidade escolar, será promovida em parceria com a Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

Av. Brasil, 119 - Vila Mariana - Fone: (65) 3223-1500 RAMAL 1537 CEP. 78200-000 – Cáceres Mato Grosso  
e-mail: [cmeccacoresmt@hotmail.com](mailto:cmeccacoresmt@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES - MT

I. Populações do campo: acampados, arrendatários, assalariados rurais, assentados, comunidades camponesas, comunidades negras rurais, meeiros, agricultores, extrativistas, pescadores, posseiros, reassentados, ribeirinhos e comunidades tradicionais, indígenas, povos da fronteira, vilas rurais, agrovilas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

II. Escola do campo: Instituições de Ensino situadas em área rural, assim caracterizada por dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, e que atenda predominantemente populações do campo.

§ 2º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura, transporte e alimentação escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

§ 3º A oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação será articulada e promovida em regime de colaboração com IES, Estado e União.

Art. 2º A Educação do Campo tem por princípios:

- I. respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, geracional, religiosas, etnicorracial, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (conforme PNE Lei 13005/2014 e PME Lei 2.482/2015)
- II. valorização da identidade da escola do campo e no campo, como espaço público de investigação, socialização de experiências e saberes, construção de conhecimentos objetivando o desenvolvimento sociocultural, economicamente justo e ambientalmente sustentável, na perspectiva da agroecologia e economia solidária;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

III. flexibilidade na organização escolar: por meio de adequação do calendário escolar às fases sazonais e às condições climáticas; formas diversas de organização curricular, inclusive da pedagogia da alternância, de acordo com a realidade da comunidade;

IV. articulação da educação com o mundo do trabalho, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes, as metas e objetivos estabelecidos no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação e o disposto nesta Resolução;

V. formação de profissionais da educação, articulada à especificidade do Campo, considerando-se a realidade sócio-histórico-cultural da comunidade, em regime de colaboração com instituições, Estado e União;

VI. controle da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade, dos movimentos populares e sociais.

VII. valorização e participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar em todos os aspectos da gestão democrática.

Parágrafo único - Entende-se por educação inclusiva aquela que se fundamenta no respeito à diversidade e dignidade humana e organiza-se nos aspectos: administrativo, social, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 3º Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, instituir e implementar políticas de educação pública do/no campo e viabilizar mecanismos que garantam:

I. a superação de defasagens históricas respectivas ao acesso, permanência e terminalidade com qualidade da educação escolar destinada as populações do/no campo;

II. a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo, articulando-se com outras secretarias, visando ao fornecimento:

- a) de energia elétrica,
- b) de água potável,
- c) de saneamento básico,
- d) de alimentação adequada,
- e) de transporte escolar intracampo;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

f) manutenção das estradas e pontes nas áreas rurais em perfeitas condições de trafegabilidade e livre acesso para o transporte escolar;

g) e de outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo.

III. a erradicação do analfabetismo;

IV. a oferta de educação de qualidade às populações do campo, na Educação Básica: etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, integrando qualificação social e profissional;

V. a inclusão digital, ampliando o acesso e conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima;

VI. a equidade no sistema escolar municipal entre escolas urbanas e do campo;

VII. o levantamento da demanda das populações do/no campo para escolarização na Educação Básica;

VIII. apoio pedagógico e técnico-pedagógico específico e financeiro, visando à efetivação de políticas públicas de educação do/no campo;

IX. a constituição de instâncias colegiadas Comitê Municipal de Educação do Campo, com participação de representantes das Instituições de Ensino do Campo, organizações sociais, movimentos sociais, das universidades públicas e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de educação do/no campo;

X. a realização de parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas para apoiar programas e outras iniciativas no interesse da educação do campo, observadas as diretrizes desta Resolução;

XI. a utilização de consórcios, convênios, ou outras formas legais, entre o Município, Estado e União, para viabilizar o atendimento educacional e o transporte escolar, bem como outros órgãos, e secretarias, ligados a questões do campo.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES - MT

Parágrafo Único – O Comitê Municipal de Educação do Campo, instância colegiada de debates, de proposição, e de formação, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a superação dos problemas que possam interferir na educação do campo deverá articular-se com as instâncias colegiadas dos entes elencados no inciso IX, deste artigo, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das ações a que se refere esta Resolução.

Art. 4º As escolas do/no campo deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico, observando: as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, as normas dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, reconhecendo as peculiaridades dos povos elencados no artigo 1º, inciso I, desta Resolução.

Art. 5º A organização e funcionamento de turmas formadas por estudantes da mesma etapa na educação básica observarão, se necessário:

- unidocência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 6º A organização curricular do ensino fundamental poderá ser ofertada por ano, módulos, alternância, por área de conhecimento, ou outras formas, sendo permitida a itinerância docente.

§ 1º A organização dos espaços e tempos diferenciados e rotativos requer elaboração de planos de estudos adequados à realidade, à pesquisa, aos trabalhos práticos, à avaliação e acompanhamento docente e ao envolvimento dos diferentes segmentos que constitui a comunidade escolar.

§ 2º As Escolas do Campo que se organizarem pela Pedagogia da Alternância terão contabilizados os períodos vivenciados no tempo escola e tempo comunidade como dias e horas letivos.

§ 3º O calendário escolar na oferta da educação do campo poderá ser flexibilizado independente do ano civil, considerando as condições climáticas.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES - MI

as fases de produção agrícola, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Art. 7º Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades, apresentar conteúdos relacionados aos currículos das escolas do campo e conhecimentos de suas populações, considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados.

Art. 8º A formação inicial e continuada dos profissionais para a Educação do Campo, observará:

- I. os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, previstas no Decreto no 8.752 de 09 de maio de 2016 ou da norma que o substituir;
- II. a política municipal de formação continuada dos profissionais da educação;
- III. as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;
- IV. o Comitê Municipal da Educação do Campo.

§ 1º A formação continuada e permanente dos profissionais de educação deverá ser garantida por intermédio de concepção e metodologia própria, atendendo as especificidades da educação do campo, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As instituições formadoras deverão referendar nos projetos político pedagógicos de seus cursos de licenciatura os processos de interação entre o campo e a cidade, com a organização dos espaços e tempos da formação, em consonância com a Política Nacional de Educação do Campo, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Municipal de Educação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES - MT

Art. 9º Na oferta da alimentação escolar, os cardápios deverão ser elaborados e avaliados por nutricionista devidamente habilitada e vinculada à mantenedora:

- a) utilizando gêneros alimentícios básicos, próprios da agricultura familiar/campesina de base orgânica e agroecológica, prioritariamente, com certificação social;
- b) respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade;
- c) promovendo alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 10 O transporte escolar do campo deverá atender as necessidades dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas do campo garantindo qualidade e segurança para o deslocamento dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 11 O transporte escolar deverá ser realizado intracampo, considerando o menor tempo possível no percurso.

§ 1º O transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, poderá ser efetuado mediante consórcio sob a responsabilidade do ente estadual e em parceria com o município.

§ 2º O transporte escolar para o deslocamento de alunos com deficiência, deverá adaptar-se as condições conforme lei específica.

§ 3º O transporte escolar do campo será oferecido com segurança e contará com um auxiliar no interior dos veículos responsável em acompanhar os alunos em seu trajeto.

Art. 12 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do/no campo no provimento de cargos, garantindo condições de trabalho e transporte aos profissionais da educação básica para essas unidades, mediante normas regulamentadoras a serem editadas.

Art. 13 O Município adotará medidas para oferecer moradia aos profissionais residentes na zona urbana a serem lotados nas unidades das escolas do/no campo pela Secretaria Municipal de Educação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES - MT**

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fará gestão/apoio logístico, a fim de oferecer condições aos profissionais da educação residentes no campo, que se deslocam à área urbana exclusivamente para participar de qualificação profissional, encontros e reuniões ou quaisquer outras atividades voltadas ao desenvolvimento da sua função profissional.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior se dará mediante comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação de que o profissional não dispõe de residência na área urbana.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cáceres - MT, 08 de Agosto de 2019.

Prof.º Luis Aurélio Alves  
Conselheiro Presidente  
Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Homologo:

Prof.ª Luzinete Jesus de Oliveira Tolomco  
Secretaria Municipal de Educação de Cáceres em Substituição

**Protocolo 1- 1.138/2023**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 26/06/2023 às 08:48:22

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL, GAB-VER

Resposta ao OF 819/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 547/2023, de autoria do Vereador Pedrinho do Sindicato.

—  
Henrique Barcelos Moraes

*PROTOCOLO*